



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

**PROJETO DE LEI Nº 082/2019**

**PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000581**

**AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA**

**EMENTA: DISPÕE sobre a implantação de fraldários nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Manaus e dá outras providências.**

**Ementa: DISPÕE sobre a implantação de fraldários nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Manaus e dá outras providências.**

O Presente Projeto de Lei institui que a Prefeitura de Manaus e os Órgãos Públicos vinculados ao Poder Público Municipal, disponibilizarão, aos seus usuários, espaços adequados para a utilização de fraldário.

As dependências do espaço deverão conter: disposição que abrigue a privacidade de mães, pais e filhos; fornecer lavatório, maca ou cama; prover recipientes com o fito de evacuar os dejetos orgânicos e de fraldas utilizadas.

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em justificativa o nobre Vereador aduz que a presente proposição objetiva assegurar e propiciar maior conforto, comodidade para as mães, pais e responsáveis, que circulam nas secretarias e demais órgãos do Poder Executivo Municipal, em que mães e pais, acompanhados de seus filhos, frequentam por motivos de solicitações dos serviços a serem prestados a esses usuários, de trabalho ou visitam simplesmente esses órgãos, Pais e mães, que circulam com seus filhos, em especial, com crianças de colo, e que num dado momento são surpreendidos e, necessitam fazer a troca de fraldas e higienização deles, e que precisam de privacidade e com espaço adequado para realizarem tais necessidades e possam utilizar esses espaços, dado o momento inoportuno.



Endereço: Agostinho Caballero Martin, 850  
 Mundo, Manaus-AM, 69027-020  
 3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
 32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus****PROCURADORIA LEGISLATIVA**

---

É o que tinha, em suma, a relatar,

Passo a opinar.

A proposição, embora tenha um objetivo louvável e importante nos dias de hoje, cria obrigações a Órgãos do Poder Executivo.

Não é possível que um Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo crie obrigação para o Poder Executivo.

Art. 59- LOMAN. “Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do município.

Assim resta inviabilizado o presente Projeto de Lei por razões jurídicas apontadas.

Deixando de analisar o mérito e sob a ótica constitucional e legal, sugiro ao Exmo. Vereador Relator que se manifeste desfavorável à tramitação do presente projeto de lei, eis que está expressamente em desacordo com a Lei Orgânica do município de Manaus.

Manaus, 08 de maio de 2019.



Endereço: Padre Agostinho Caballero Martín, 850  
Aimundo, Manaus-AM, 69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
3303-2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



## PROCURADORIA LEGISLATIVA

---

**Priscilla Botelho S. de Miranda**

**Procuradora da CMM**

PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE MIRANDA - PROCURADOR - 648.292.272-49 EM 08/05/2019 10:10:15



Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
aimundo, Manaus-AM, 69027-020  
3303-2801/ 2802/ 2803/ 2804/ 2805  
32) 3303- 2806/ 2807/ 2808/ 2809  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : DF5D91650006C97A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA  
GERAL**

PROJETO DE LEI Nº 082/2019

PROPOSITURA: 2019.10000.10300.5.000581

AUTORIA: VEREADOR WALLACE OLIVEIRA

EMENTA: DISPÕE sobre a implantação de fraldários nos Órgãos Públicos vinculados ao Poder Executivo Municipal do Município de Manaus e dá outras providências.

**DESPACHO**

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dr<sup>a</sup>. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 08 de maio de 2019.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

*Procurador Geral*



Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850  
São Raimundo, Manaus-AM, 69027-020  
Tele.: (92)3303-XXXX/XXXX/XXXX  
[www.cmm.am.gov.br](http://www.cmm.am.gov.br)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA F. NETO - PROCURADOR - 007.810.462-97 EM 10/05/2019 11:02:30

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : E57CDC2E0006CA6A . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>